



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI PMC Nº 019/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar proposto pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que **“Autoriza o Município de Cariacica a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A – BANDES operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que tem por finalidade obter autorização para que o Município de Cariacica celebre com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES), operação de crédito de financiamento “PROCIDADES”, no valor estimado de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) para financiamento de obras e serviços.

O “PROCIDADES”, operado pelo BANDES, oferece financiamento as Prefeituras Capixabas para projetos que contribuam para infraestrutura urbana, rural e turística, segurança pública, construção de pavilhões industriais, ginásios de esportes, centros administrativos, postos de saúde, escolas, creches, máquinas, equipamentos rodoviários, centro de eventos, revitalização de praças, entre outros.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ressalta ainda que, é notório que os Municípios, incluindo o Município de Cariacica vêm atravessando uma forte crise econômica em razão da pandemia da COVID-19, o que por sua vez, compromete a gestão pública, principalmente no que diz respeito a construção e manutenção de equipamentos públicos urbanos e expansão da infraestrutura urbana. Desta forma, em linhas gerais, o “PROCIDADES” é uma alternativa para as Prefeituras manterem sua capacidade de investimento em serviços prestados à população, garantindo uma qualidade de vida digna aos munícipes, além de gerar novos empregos e aumentar a arrecadação do Município em impostos.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim se encontra elencado:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, é importante ressaltar o artigo 90, inciso XII, que assim elucida:

Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determine o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações **opinam pela legalidade e constitucionalidade do Desígnio em questão**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 23 de abril de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.

EDGAR DOS ESPORTES
RELATOR C.F.O.

Na forma ao artigo 91, § 2º da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.